

## **Obrigações Acessórias – Postergação de Prazo – COVID 19**

Devido ao cenário atual que estamos vivendo devido ao Covid-19, algumas obrigações acessórias estão sendo postergadas para datas futuras para que o contribuinte/contador tenha também segurança e não deixe assim de entregar suas obrigações.

Abaixo relatamos as prorrogações de prazo de algumas obrigações de alguns estados que já tiveram sua prorrogação.

### **Obrigações federais**

#### **Sped Contribuições**

##### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.932, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

(...)

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional:

I - a apresentação das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), de que trata o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020; e

II - a apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1 de março de 2012, para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, das EFD-Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## **Obrigações estaduais**

### **Acre:**

Prorrogado por 60 dias, o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD). A contar a partir do dia 27/03/2020.

(Decreto nº 5.630/2020 - DOE AC de 30.03.2020)

### **Alagoas:**

O prazo de entrega da EFD fica suspenso em 90 dias a contar a partir de 18/03/2020.

GIA-ST e DeSTDA também ficam suspensas por 90 dias a partir de 18/03/2020.

(INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 10/2020).

### **Ceará:**

O prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), fica prorrogado até 15/05/2020

(Decreto nº 33.526/2020 - DOE CE de 24.03.2020)

**Espírito Santo** – Escrituração Fiscal Digital (EFD). Transmissão ou retificação do período:

- Fevereiro/20: poderá ser enviada até 06/04/2020;
- Março/20: poderá ser enviada até 06/05/2020.

Os prazos de impugnação de autos de infração e interposição de recursos ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Espírito Santo, ficam postergados em 30 dias.

(Decreto nº 4.603-R/2020 - DOE ES de 20.03.2020).

**Goiás:**

Os prazos ou datas para cumprimento das obrigações acessórias a seguir discriminadas, que vencem ou devam ser realizadas de 25.03.2020 até 24.05.2020, ficam prorrogados para o mês junho/2020 em se tratando de:

- Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST).

(Instrução Normativa GSE nº 1.458/2020 - DOE GO de 25.03.2020).

**Maranhão:**

Fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 31.03.2020, o prazo de transmissão dos arquivos digitais da Declaração de Informações Econômico - Fiscais (Dief) e da Escrituração Fiscal Digital (EFD), referentes à competência de fevereiro/2020.

(Portaria Gabin/Sefaz nº 101/2020 - DOE MA de 24.03.2020)

**Mato Grosso:**

A transmissão dos arquivos eletrônicos a seguir relacionados, relativos à prestação de informações pertinentes a operações e/ou prestações realizadas pelo contribuinte mato-grossense, com vencimento no curso dos meses de março e abril/2020, ficam prorrogados até o último dia útil do mês do respectivo vencimento:

- a) Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- b) Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA).

(Decreto nº 433/2020 - DOE MT - Edição Extra 2 de 31.03.2020)

**Mato Grosso do Sul:**

Prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), para o último dia útil do mês seguinte ao do respectivo mês de referência, a medida é restrita as competências de fevereiro a julho de 2020.

(Decreto nº 15.401/2020 - DOE MS de 25.03.2020)

**Pernambuco:**

O Fisco estadual prorrogou para 30.06.2020 os prazos vencidos a partir de 21.03.2020, cuja regulamentação ocorrerá por portaria do Secretário da Fazenda, que indicará as atividades econômicas (CNAE) excluídas de sua aplicação, relativamente:

- a) ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual, exceto àquelas relativas à emissão de notas fiscais; e
- b) à contestação do débito constante:

b.1) do Extrato de Notas Fiscais Relativas a Operações Interestaduais Sujeitas ao ICMS Antecipado; ou

b.2) do Extrato de Notas Fiscais/Consumidor Final.

Vale ressaltar que a referida prorrogação não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das obrigações principais dentro dos prazos legais estipulados, nem implica suspensão, prorrogação ou diferimento do vencimento de tributos ou de créditos tributários vencidos ou vincendos no período.

(Decreto nº 48.875/2020 - DOE PE - Edição Extra de 1º.04.2020)

**Piauí:**

Ficam prorrogados por 60 dias, contados a partir do dia 19.03.2020, os prazos para o cumprimento das seguintes obrigações acessórias:

- a) Declaração de Informações Econômicas Fiscais (Dief);
- b) Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- c) Guia de informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária (GIA-ST);
- d) Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA).

(Decreto nº 18.914/2020 - DOE PI de 30.03.2020)

**Santa Catarina:**

Ficam prorrogados enquanto durar a situação de emergência declarada em todo o território catarinense. Os prazos para cumprimento de obrigações tributárias acessórias, com **exceção** para as obrigações essenciais para apuração e para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente ao prazo para:

I - entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), previsto no art. 34 do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

II - entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), previsto no art. 22 do Anexo 4 do RICMS/SC-01 .

III - entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME) e sua substituição, previsto nos arts. 168 e 172 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.

Logo a Escrituração Fiscal Digital (EFD), está prorrogada.

(Decreto nº 532/2020 - DOE SC de 26.03.2020)

**Sergipe:**

Obrigações tributárias acessórias pelos contribuintes dos tributos estaduais de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, os prazos estabelecidos na legislação tributária estadual, sejam processuais ou procedimentais, serão computados em dobro, durante o período de 90 dias contados da publicação deste Decreto.

(Decreto nº 40.566/2020 - DOE SE de 25.03.2020)